



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPLIC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

Processo SEI nº 0096916-13.2020.6.05.8000

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para a execução dos serviços de Reforma do Fórum Eleitoral de Jacobina

EDITAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, designada pela Portaria n.º 180, de 15 de julho de 2019, e Portaria n.º 297, de 02 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições e pelo seu presidente, ***FAZ SABER*** a todos que, à luz dos requisitos previstos no Capítulo IV do Edital, concluiu a análise da proposta apresentada pela empresa detentora do menor preço, restando constatado ***QUE***:

1. Conforme previsto no edital, a licitação em apreço destina-se à seleção de empresa para a execução da reforma do Fórum Eleitoral de Jacobina, sob o regime de empreitada por preço global, estimado pela Administração em R\$ 572.356,49 (Quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos).
2. Após a realização de diligências, a licitante detentora do menor preço logrou êxito em corrigir as incorreções materiais constadas na proposta, mantendo intacto o valor global originalmente apresentado (doc. n.ºs 1296777, 1296786, 1296791 e 1296799).
3. Os pedidos de desclassificação das propostas das empresas abaixo relacionadas, aduzidos na sessão realizada em 29.10.2020 e registrados em ata (doc. n.º 1285059), deixaram de ser analisados, tendo em vista a aceitação da proposta da licitante detentora de menor preço:

Impugnante	Impugnado	Pedido de desclassificação
THALASSA CONSTRUÇÕES EIRELI	COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA	Não apresentou a carta proposta de preço, com validade e valor total
	PRISMA CONSTRUTORA EIRELI	Não apresentou a planilha orçamentária
	TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	O valor da planilha orçamentária não condiz com o valor da proposta de preços
	GNP CONSTRUÇÕES E PINTURAS LTDA	O desconto efetuado na planilha orçamentária não foi aplicado linearmente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPLIC)

IFC ENGENHARIA LTDA	COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA	Não apresentou a validade da proposta de preço
	TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Apresentaram encargos sociais divergentes do enquadramento como ME/EPP, descumprindo o item 3.7 do edital, e cronograma divergente do valor global, descumprindo o item 4.2.8 do edital
	CGN CONSTRUÇÕES EIRELI ME	
	TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	Ausência da discriminação dos encargos sociais, BDI e o valor unitário, descumprindo a regra prevista no item 4.2.4

4. A análise exclusiva da proposta de menor valor global está balizada nas orientações expedidas pelo Tribunal de Contas da União (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010), como segue:

Será a licitação do tipo menor preço quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor do certame o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do ato convocatório e ofertar o menor preço. (p. 109)

Na hipótese de licitação do tipo menor preço, entre os licitantes considerados qualificados, a classificação dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos. Prevalece, no caso de empate, exclusivamente o sorteio, que deve ser realizado em ato público. (p. 109)

Julgamento de propostas em licitações de obras e serviços de engenharia

Em licitações para obras e serviços, especialmente sob o regime de empreitada por preço global, os responsáveis pela licitação, ao selecionar a proposta mais vantajosa para Administração, devem efetuar análise individual dos preços unitários. (p. 514)

5. No tocante aos pedidos de desclassificação igualmente consignados em ata e em face da empresa detentora da proposta de menor preço, após a realização das diligências albergadas no item 5.11 do edital, ficou claro à Comissão que:

I - Embora os descontos concedidos nos preços não tenham sido aplicados proporcionalmente, não foi constatada elevação dos custos da administração da obra na planilha apresentada;

II - O valor da planilha foi ajustado ao valor do cronograma físico-financeiro;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPLIC)

- III - Os encargos sociais foram corrigidos para o enquadramento de ME/EPP;
- IV - Apresentou planilha corrigida com a discriminação dos encargos sociais, BDI e valor unitário.
6. Para conhecimento de todos, foram publicados no Portal da Transparência deste Tribunal a planilha orçamentária, as planilhas de composição e o cronograma físico-financeiro, corrigidos pela detentora da proposta de menor preço.
7. Os argumentos aduzidos em sessão pela empresa DEVIR ENGENHARIA LTDA ME foram também acompanhados pela Comissão, a saber:
- a) Houve obediência estrita ao quanto previsto no edital (item 6.2) que estabelece que havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor por extenso;
 - b) Deu-se o cumprimento da determinação contida no item 6.6.3, que diz que não será desclassificada a proposta quando o preço global for aceitável, mas o valor de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro necessitar ser ajustado ao valor estimado pela Administração, desde que não haja majoração do preço total ofertado.
8. Isto posto, resolve tornar definitiva a ordem de classificação das propostas apresentadas pelos licitantes, na ordem crescente do preço global apresentado, a saber:
- 1º) DEVIR ENGENHARIA LTDA ME (R\$ 434.139,45)
 - 2º) GNP CONSTRUÇÕES E PINTURAS LTDA (R\$ 452.161,63)
 - 3º) COMPACTO ENGENHARIA LTDA (R\$ 457.885,19)
 - 4º) TM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP (R\$ 485.977,25)
 - 5º) CGN CONSTRUÇÕES EIRELI ME (R\$ 489.420,51)
 - 6º) IFC ENGENHARIA LTDA (R\$ 502.884,47)
 - 7º) THALASSA CONSTRUÇÕES EIRELI (R\$ 503.624,03)
 - 8º) MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI (R\$ 504.427,97)
 - 9º) FIT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (R\$ 508.013,22)
 - 10º) COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA (R\$ 509.830,17)
 - 11º) PRISMA CONSTRUTORA EIRELI (R\$ 545.214,95)
9. Por consequência, **DECLARA VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA DEVIR ENGENHARIA LTDA ME, DETENTORA DO MENOR PREÇO GLOBAL, NO VALOR DE R\$ 434.139,45** (Quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPLIC)

10. Conforme previsto no Capítulo VII do edital, fica facultado aos demais licitantes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação de recurso administrativo em face da referida decisão.
11. A interposição de eventual recurso será comunicada à licitante vencedora do certame e publicada no Portal da Transparência deste Tribunal, que poderá impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo para recorrer.
12. Em face da adoção de medidas de prevenção ao Covid-19, o encaminhamento do recurso poderá ser feito por meio eletrônico, no prazo estipulado, para os seguintes *e-mails*: protocolo@tre-ba.jus.br e cplic@tre-ba.jus.br.
13. O envio por meio eletrônico do recurso é de inteira responsabilidade do licitante remetente, cabendo-lhe o ônus de certificar-se de que houve o efetivo recebimento.
14. Por fim, com o intuito de dar amplo conhecimento do julgamento ora proferido, será feita a sua publicação no Portal da Transparência deste Tribunal (<http://www.tre-ba.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1/editais-das-licitacoes-2020>).

Data limite para apresentação de recurso: 17 de novembro de 2020

Salvador - Bahia, em 10 de novembro de 2020.

Arthur Ribeiro Rocha
Presidente da Comissão